Art. 7º. O empregado público da EMHUR deverá comunicar ao superior competente ou à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, real ou aparente, seja ele próprio, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes até o terceiro grau, conforme disposições relativas a este tema tratadas no Manual Operativo nº 02 da EMHUR.

Art. 8º. A EMHUR deve primar pelo cumprimento dos mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses, garantindo que as suas decisões sejam tomadas no interesse público exclusivo dos usuários dos serviços fiscalizados.

Título VI – Das Responsabilidades da Empresa Pública

Art. 9º. A EMHUR compromete-se, no âmbito de suas atividades, a:

I - Divulgar amplamente este Código de Ética, garantindo que todos os empregados públicos tenham conhecimento de seu conteúdo;

II - Criar e manter uma Comissão de Ética imparcial e competente para orientar, julgar e aplicar as sanções cabíveis em caso de violação deste Código;

III - Oferecer canais seguros e acessíveis para o recebimento de denúncias de violações éticas, garantindo o anonimato e a proteção do denunciante de boa-fé;

IV - Promover um ambiente de trabalho que valorize a ética, o respeito mútuo e a liberdade de expressão, sem retaliações;

V - Assegurar que as decisões e ações da empresa estejam alinhadas com os princípios éticos e legais, especialmente nas relações com fornecedores e o público de usuários dos serviços fiscalizados.

Título VII – Da Comissão de Ética

Art. 10. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR estabelecerá, por meio de Portaria própria, uma Comissão de Ética Setorial, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos seus empregados públicos, no tratamento com usuários envolvidos e com o patrimônio público obejto dos serviços fiscalizados.

Art. 11. À Comissão de Ética Setorial incumbe fornecer, aos superiores encarregados do monitoramento do quadro de empregados públicos, os registros sobre a conduta ética dos empregados, com vistas a instruir e fundamentar todos os procedimentos próprios da carreira do empregado público da EMHUR, de seu desempenho e de eventual penalização, nos casos necessários e nos termos da legislação em vigor.

Título VIII – Das Disposições Finais

Art. 12. As violações a este Código de Ética serão apuradas pela Comissão de Ética, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em sanções disciplinares, administrativas e/ou legais, conforme a gravidade da infração.

Art. 13. Este Código de Ética deverá ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às novas realidades e desafios da EMHUR.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.084/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Raimundo Nonato Silva dos Santos, Reitor do Centro Universitário Estácio da Amazônia, em reconhecimento ao seu inestimável trabalho e contribuição em prol da educação superior roraimense.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria será realizada no Plenário Estácio Pereira de Mello, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.086/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR JAIME DEAN OLIVEIRA DE SOUZA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, nos termos do decreto legislativo nº 173/1990, ao senhor Jaime Dean Oliveira De Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.087/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR TOMAZ BORGES DE MOURA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Boa-Vistense ao senhor Tomaz Borges de Moura – por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.